

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO



**RELATÓRIO DE AUDITORIA
AUDITORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
RESOLUÇÃO CNJ Nº 211/2015
ENTIC-JUD**

Salvador-Ba, 11 de dezembro de 2020



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
1.1. Deliberação.....	4
1.2. Visão geral do objeto.....	4
1.3. Objetivos específicos.....	4
1.4. Questões de auditoria.....	5
1.5. Metodologia utilizada e limitações inerentes à auditoria.....	5
1.6. Benefícios esperados.....	6
2. ANÁLISE.....	7
2.1. Intempestividade na aprovação e publicação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC).....	7
2.2. Deficiência na classificação das informações e na instituição da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes - ETIR.....	8
2.3. Ausência de política de manutenção de documentos eletrônicos.....	12
2.4. Deficiência nas estruturas organizacionais de TIC.....	14
2.5. Ausência de regulamentação de atividades extraordinárias e de regime de plantão na área de TIC.....	15
2.6. Deficiência no atendimento aos requisitos da ENTIC-JUD no que tange ao desenvolvimento de software.....	17
2.7. Deficiência na classificação e na identificação dos sistemas estratégicos....	19
2.8. Ausência de política de gestão de pessoas de TIC.....	21
3. CONCLUSÃO.....	24
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	24
ANEXO.....	27



PROAD nº 8905/2020

1. INTRODUÇÃO

O Plano Estratégico Institucional 2015-2020 do Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região - TRT5 contempla iniciativas relacionadas ao fortalecimento dos processos de governança de Tecnologia da Informação, conforme objetivo estratégico nº 11: “Maximizar os resultados da governança de TIC”, por meio dos indicadores 11.1 – Índice de Execução do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicações (IEPETIC) e 11.2 – Índice de Governança em TIC (iGovTIC)¹.

Esta auditoria foi realizada com o intuito de avaliar o atendimento ao contido no Plano de Trabalho previsto no artigo 29 da Resolução CNJ nº 211/2015, que instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), e, conseqüentemente, de aperfeiçoar os sistemas de governança de Tecnologia da Informação em atendimento às reiteradas recomendações do TCU no sentido de selecionar objetos de auditoria *que contemplem temas de governança de TI, riscos de TI e controles de TI, consoante o previsto nas boas práticas internacionais para que a atividade de auditoria interna seja mais efetiva*².

O objetivo da governança de TI é assegurar que as ações de TI estejam alinhadas com o negócio da organização, agregando-lhe valor. O desempenho da área de TI deve ser medido, os recursos propriamente alocados e os riscos inerentes, mitigados. Assim, é possível gerenciar e controlar as iniciativas de TI nas organizações para garantir o retorno de investimentos e a adoção de melhorias nos processos organizacionais. A governança adequada da área de tecnologia da informação na Administração Pública Federal promove a proteção a informações críticas e contribui para que essas organizações atinjam seus objetivos institucionais.³

O trabalho iniciou-se a com uma reunião preliminar realizada no dia 23/6/2020 com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações – SETIC, na qual ficou ratificada a necessidade de realização da presente auditoria, a fim de verificar a execução do plano de ação contido na Resolução CNJ nº 211/2015, bem como de contribuir para a evolução do iGov-TIC.

Em seguida, a execução dos trabalhos seguiu a seguinte cronologia:

a. Fase de planejamento:

- a.1. Definição do escopo do trabalho e do Programa de Auditoria (28/9 a 5/10/2020);
- a.2. Formulação das questões de auditoria (5 a 6/10/2020);

b. Fase de execução:

- b.1. Realização da reunião de abertura (7/10/2020);
- b.2. Envio das questões de auditoria por meio de Requisição de Documentos e Informações - RDI (7 a 13/10/2020);

1 - https://www.trt5.jus.br/sites/default/files/www/documentos/10/2017/planejamento_estrategico_do_trt5_2015-2020_-_v18_-_revisado.pdf

2 - Acórdão TCU nº 1233/2012 - Plenário

3 - Acórdão TCU nº 1603/2008 - Plenário



- b.3. Análise das respostas das questões de auditoria, dos atos normativos, dos processos administrativos e dos demais documentos encaminhados pela unidade auditada (14 a 23/10/2020);
- b.4. Elaboração do Quadro de Resultados de auditoria (26/10 a 6/11/2020);
- b.5. Envio do Quadro de Resultados para a unidade auditada (9/11/2020);
- b.6. Manifestação da unidade auditada sobre os achados de auditoria (10 a 13/11/2020);
- b.7. Realização de reunião com a área auditada a fim de discutir os achados de auditoria e consolidar os resultados (19/11/2020);
- c. Elaboração do Relatório Final de Auditoria (20/11/2020 a 10/12/2020);
- d. Comunicação dos resultados (15/12/2020).

As fases da auditoria se realizaram conforme previsão no Programa de Auditoria que consta do Proad nº 8.905/2020 (doc. 8).

1.1. Deliberação

A presente auditoria está prevista no item 3.1.1 do anexo do Plano Anual de Auditoria – PAA/2020 e no anexo do Plano de Auditoria de Longo Prazo – PALP (Triênio 2018/2020), ambos aprovados pela Presidência e publicados no portal deste Tribunal na Internet⁴.

1.2. Visão geral do objeto

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituiu a ENTIC-JUD por meio da Resolução nº 211/2015, em harmonia com os macrodesafios do Poder Judiciário, notadamente o que estabelece a “Melhoria da infraestrutura e governança de TIC”.

A ENTIC-JUD tem como meta promover a melhoria da governança, da gestão e da infraestrutura tecnológica no âmbito do Poder Judiciário, cuja materialização se dá a partir do alcance conjunto dos objetivos estratégicos estabelecidos, que são concretizados por meio da execução do plano de trabalho objeto desta auditoria em consonância com as Diretrizes Estratégicas de Nivelamento contidas na referida Resolução.

1.3. Objetivos específicos

O objetivo geral desta auditoria foi avaliar a aderência do TRT5 à ENTIC-JUD, instituída por meio da Resolução CNJ nº 211/2015.

Constituem objetivos específicos do presente trabalho:

- Verificar a execução do plano de ação contido na Resolução CNJ nº 211/2015;
- Contribuir para o aprimoramento da maturidade na Governança de TIC;
- Colaborar para a evolução do iGov-TIC.

⁴ <https://www.trt5.jus.br/controle-interno>



1.4. Questões de auditoria

As questões de auditoria elaboradas durante a fase de planejamento e direcionadas às unidades auditadas constam do Proad 8905/2020 (doc. 15). A análise detalhada da execução de cada item do plano de trabalho objeto desta auditoria se encontra no Anexo deste relatório.

1.5. Metodologia utilizada e limitações inerentes à auditoria

As técnicas de auditoria utilizadas para obtenção das informações necessárias à análise do objeto desse estudo se resumem a: exame documental, consulta a sistemas (Proad) e entrevistas (Reuniões e Requisição de Documentos e Informações – RDI).

A metodologia adotada nesse trabalho pode ser assim resumida:

- a. Preliminarmente foi realizada uma reunião com a unidade auditada a fim de dar início aos trabalhos e informar objetivos, etapas e prazos da auditoria.
- b. Na sequência, foram enviadas as questões de auditoria para as áreas auditadas por meio de Requisição de Documentos e Informações (RDI).
- c. As informações e documentos fornecidos em resposta às RDIs foram analisados em conjunto com os processos administrativos relacionados ao objeto desta auditoria e serviram de subsídio para o preenchimento do Quadro de Resultados. No decorrer da análise, foram solicitadas informações adicionais, a fim de esclarecer alguns pontos específicos, as quais foram prontamente disponibilizadas pela unidade auditada.
- d. Em seguida, o Quadro de Resultados foi enviado para as unidades para manifestação.
- e. Após manifestação, foi realizada uma reunião com as áreas envolvidas para discussão dos achados de auditoria e do plano de ação para cumprimento das recomendações propostas.
- f. Por fim, com base nos resultados evidenciados, foi elaborado o presente Relatório Final de Auditoria.

Os trabalhos foram realizados em conformidade com a Resolução CNJ nº 309/2020⁵, que aprova as diretrizes técnicas das atividades de auditoria interna governamental do Poder Judiciário.

Importa registrar que não houve impedimento ou obstáculo à realização dos trabalhos de verificação pela equipe de auditoria por parte da unidade auditada. A equipe foi prontamente atendida em todas as requisições realizadas.

1.6. Benefícios esperados

Dentre os benefícios almejados neste trabalho, destacam-se os seguintes:

⁵ <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3289>



- Melhoria nos resultados e na governança de TIC;
- Melhoria na execução da estratégia de TIC;
- Melhoria na prestação de serviços de TIC;
- Aperfeiçoamento dos controles internos;
- Tempestividade na coleta de dados para apuração dos indicadores de TIC do PDTIC;
- Garantia de um ambiente tecnológico controlado, eficiente e seguro, que favoreça as atividades jurisdicionais e administrativas deste Tribunal com integridade, confidencialidade e disponibilidade;
- Gestão dos dados a fim de garantir mecanismos de controle e proteção e manter a completude, a precisão, a disponibilidade e a proteção das informações;
- Aprimoramento do tratamento de notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança da informação;
- Melhoria da segurança no descarte de documentação eletrônica otimizando o espaço disponível para armazenar informações;
- Aumento da produtividade e da satisfação dos servidores de TIC com a valorização da função;
- Racionalização de recursos;
- Manutenção de estruturas organizacionais adequadas e compatíveis com a relevância e demanda de TIC;
- Transparência nos critérios que disciplinam o regime de trabalho extraordinário e o plantão de serviços de TIC;
- Agilidade na correção de falhas em sistemas críticos;
- Aumento da disponibilidade dos sistemas;
- Evolução da maturidade do processo de desenvolvimento de software;
- Melhoria no desenvolvimento e na manutenção dos sistemas;
- Aplicação de boas práticas na implementação do software;
- Garantia e controle da qualidade dos processos e dos produtos de software;
- Melhoria na identificação, na avaliação e no diagnóstico de sistemas críticos;
- Aprimoramento na manutenção de sistemas;
- Alinhamento do desenvolvimento profissional e institucional;
- Fixação e valorização dos servidores do quadro permanente de TIC;
- Desenvolvimento de competências técnicas e gerenciais do quadro de TIC;
- Estímulo à gestão de talentos.



2. ANÁLISE

A equipe de auditoria analisou temas relacionados à liderança, transparência, estrutura organizacional, processos de governança e de gestão, segurança da informação, desenvolvimento de software, gestão de pessoas e gestão de riscos em tecnologia da informação através de um extenso questionário, respondido pela unidade auditada, que teve como base o plano de trabalho que consta do artigo 29 da Resolução CNJ nº 211/2015.

Na fase de execução dos trabalhos, pôde-se observar que a grande maioria dos itens abordados no plano supracitado foram devidamente cumpridos. Dessa forma, os achados desta auditoria refletem apenas os itens do plano de trabalho que ainda não foram integralmente satisfeitos, bem como os que necessitam de melhoria ou aprimoramento de acordo com as boas práticas de governança.

Os achados de auditoria serão apresentados por meio da análise da situação encontrada em cotejo com os critérios adotados e com as manifestações da unidade auditada, indicando-se as evidências que embasam as conclusões e a proposta de encaminhamento da equipe de auditoria. Impende dizer que a unidade auditada teve oportunidade de se manifestar sobre as recomendações a seguir apresentadas e as sugestões de prazo destinado à implementação das medidas.

2.1. Intempestividade na aprovação e publicação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC).

Situação encontrada

Em fevereiro de 2020 foi apresentada uma minuta do PDTIC 2020-2021 no Comitê de Governança de TIC que foi aprovada e publicada após a indicação do achado por esta equipe de auditoria.

Critério

Art. 6º, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 211/2015.

Evidências

Resposta do item 5 do questionário (RDI);

Atas de Reunião de Elaboração do PDTIC;

Proad nº 11.635/2018;

Proad nº 12.764/2020;

Ato TRT5 nº 333/2020.

Manifestação

A SETIC, em resposta ao Quadro de Resultados, comprometeu-se a encaminhar a minuta do PDTIC 2020-2021, já aprovado em reuniões do Comitê de Governança, para publicação. Ademais, afirmou que atualizará a norma de gestão do PDTIC (SETICPT0018-01) para contemplar, além das etapas, um cronograma mínimo de elaboração, conforme recomendação desta auditoria.



Análise

O Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC – tem por objetivo avaliar a situação atual e a desejada da gestão de TIC, tendo por base os objetivos estratégicos da organização. Ele é o principal instrumento orientador das ações de TI no direcionamento de seus investimentos e aquisições em bens e serviços de TIC de forma a maximizar o cumprimento da estratégia no período proposto. A elaboração e atualização regular do PDTIC é uma previsão estabelecida na Resolução CNJ nº 211/2015.

No caso, a minuta do PDTIC referente ao biênio 2020/2021, construída desde novembro/2019, foi apresentada ao Comitê de Governança de TIC em reunião realizada em 10/2/2020, conforme ata de reunião que consta do Proad nº 11.635/2018 (doc. 43) e, até a confecção do Quadro de Resultados, não havia sido formalmente aprovada.

Diante da recomendação desta auditoria de submeter o PDTIC à aprovação superior em um prazo de até 30 dias, durante a confecção deste relatório, foi publicado o Ato TRT5 nº 333/2020, no DOU de 1/12/2020, aprovando o referido Plano.

Em decorrência do achado apontado no Quadro de Resultados, a SETIC envidou esforços no sentido de regularizar a situação encontrada por esta equipe de auditoria, contudo não é razoável que um instrumento tático planejado com o fito de orientar as ações de TI em um período de dois anos não tenha sido aprovado até meados do primeiro ano. Acerca disso, recomenda-se estabelecer um cronograma mínimo eficaz para aprovação tempestiva dos próximos PDTICs.

O Plano Diretor de TI deve ser visto como norteador para as ações de TI, respeitando as prioridades e prazos das ações estratégicas que foram elaboradas criteriosamente para a melhoria de resultados e apoio aos objetivos institucionais. Caso o PDTIC sofra alterações, o que é natural acontecer, haja vista seu sucesso estar fortemente atrelado ao acompanhamento contínuo das ações, ele deverá ser modificado e republicado.

Proposta de encaminhamento

Estabelecer cronograma eficaz, com prazo máximo definido previamente, para aprovação tempestiva dos próximos PDTICs.

2.2. Deficiência na classificação das informações e na instituição da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes - ETIR.

Situação encontrada

Não foi evidenciado documento que contenha o processo de trabalho para classificação da informação que consta do art. 6º, § 2º, do Ato TRT5 nº 248/2014, necessário para tratamento da informação classificada segundo critérios desse mesmo Ato.

Ainda, não foi comprovada a instituição da ETIR, que consta do art. 3º, II, do Ato TRT5 nº 224/2017, de responsabilidade do Comitê de Segurança da Informação, conforme processo SETICPT0015-01, que trata de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação.

Critérios



Art. 9º da Resolução CNJ nº 211/2015;

Acórdão TCU nº 1.603/2008 – Plenário;

Acórdão TCU nº 1.233/2012 – Plenário;

Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 13 de junho de 2008;

Normas complementares nº 01, 04,05,07,08 e 10 da IN01/DSIC/GSI/PR.

Evidências

Respostas dos itens 6.1, 6.2 e 6.3 do questionário (RDI);

Resolução Administrativa TRT5 nº 25/2020;

Resolução Administrativa TRT5 nº 42/2020;

Ato TRT5 nº 143/2020;

Ato TRT5 nº 365/2012;

Ato TRT5 nº 151/2011;

Ato TRT5 nº 152/2011;

Ato TRT5 nº 475/2019;

Ato TRT5 nº 248/2014;

Ato TRT5 nº 224/2017;

Proad nº 6.699/2018;

Manual do processo de gerenciamento de configuração e de ativos;

Processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação – SETICPT0015-01.

Manifestação

A SETIC informou que a ETIR se encontra instituída com realização de reuniões periódicas e o seu funcionamento será formalizado por ato que disporá sobre sua composição e atribuições.

Em relação à classificação da informação, a SETIC aguarda o grupo de trabalho formado para tratar sobre acesso e classificação da informação, que também deve tratar da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), por se tratar de tema correlato à governança corporativa do TRT5.

Análise

Nos últimos anos, os órgãos públicos vêm implementando e consolidando redes locais de computadores cada vez mais amplas, como exigência para suportar o fluxo crescente de informações, bem como permitir que seus funcionários acessem à rede mundial de computadores para melhor desempenharem suas funções. Manter a segurança da informação e comunicações de uma organização em um ambiente computacional



interconectado nos dias atuais, especialmente com o advento do teletrabalho imposto pela pandemia de COVID-19, é um grande desafio, que se torna mais difícil à medida que são lançados novos produtos para a Internet e novas ferramentas de ataque são desenvolvidas.

Nesse contexto, a importância do correto tratamento para a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações é óbvia, sem falar na autenticidade, na responsabilidade pelos dados e na garantia de não-repúdio. A prestação do serviço de uma instituição pública aos cidadãos depende da confiabilidade das informações por ela tratadas e ofertadas.

A norma ABNT NBR ISO/IEC 27002 dispõe que a segurança da informação é obtida a partir da implementação de um conjunto de controles adequados, incluindo políticas, processos, procedimentos, estruturas organizacionais e funções de software e hardware. Esses controles precisam ser estabelecidos, implementados, monitorados, analisados criticamente e melhorados, onde necessário, para garantir que os objetivos do negócio e de segurança da organização sejam atendidos.

Sobre o tema, a ENTIC-JUD assim dispõe em seu art. 9º:

Art. 9º Cada órgão deverá elaborar e aplicar política, gestão e processo de segurança da informação a serem desenvolvidos em todos os níveis da instituição, por meio de um Comitê Gestor de Segurança da Informação, e em harmonia com as diretrizes nacionais preconizadas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Por meio do acórdão nº 1603/2008 - Plenário, o Tribunal de Contas da União recomendou ao CNJ que:

[...] oriente sobre a importância do gerenciamento da segurança da informação, promovendo, inclusive mediante normatização, ações que visem estabelecer e/ou aperfeiçoar a gestão da continuidade do negócio, a gestão de mudanças, a gestão de capacidade, a classificação da informação, a gerência de incidentes, a análise de riscos de TI, a área específica para gerenciamento da segurança da informação, a política de segurança da informação e os procedimentos de controle de acesso (grifo nosso);

Diante disso, no presente trabalho, foram colhidas informações acerca da existência de normas e documentos como política de segurança da informação, plano de continuidade de negócios, política de controle de acesso, inventário de ativos de informação e norma de classificação da informação, além de processos como gestão de riscos de segurança da informação e gestão de incidentes de segurança da informação. Essas áreas foram escolhidas com base na norma ABNT NBR ISO/IEC 27002 porque podem elevar o risco da segurança da informação das organizações se administradas de forma inadequada, porém impede dizer que esse rol de áreas que compõem a segurança da informação não é exaustivo.

No caso, todas as informações acima solicitadas foram devidamente apresentadas pela unidade auditada, com exceção do documento que contém o processo de trabalho para classificação da informação que consta do art. 6º, § 2º, do Ato TRT5 nº 248/2014 -



necessário para tratamento da informação classificada segundo critérios desse mesmo Ato, e da instituição da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes (ETIR), que é parte integrante e necessária do processo de gestão de incidentes de segurança da informação.

A equipe de auditoria não teve acesso a alguns documentos considerados restritos - a exemplo do plano de continuidade de negócios, das atas do comitê de segurança da informação, do manual do processo de gestão de riscos de segurança da informação, do Relatório de Análise de Risco (RAR) e do Relatório Operacional de Riscos (ROR) -, porém aceitou como válida a apresentação de evidências que comprovam a existência desses documentos porque não foi necessária a análise dos respectivos conteúdos.

Nesse ponto, é importante frisar que a Resolução CNJ nº 309/2020 dispõe em seu artigo 18 que “é assegurado aos integrantes da unidade de auditoria interna acesso completo, livre e irrestrito a todo e qualquer documento, registro ou informações, em todo e qualquer meio, suporte ou formato disponível, inclusive em banco de dados” (grifo nosso), de forma que nenhuma informação deve ser ocultada quando necessária ao desempenho das funções dos auditores internos. Com efeito, havendo necessidade de analisar os conteúdos dos documentos, registros ou informações, mesmo aqueles considerados restritos ou sigilosos pela Alta Administração, eles devem ser disponibilizados aos auditores no exercício de suas atividades.

Sobre a classificação da informação, passa-se a transcrever o art. 6º do mencionado Ato:

Art. 6º A classificação da informação como Restrita ou Pública é indicada pelo Gestor da Informação e submetida à apreciação e aprovação do CSI.

...

§ 2º O CSI deverá coordenar uma força de trabalho formada pelos gestores de informação nomeados; membros do CSI; representantes da SETIC das áreas de banco de dados, gerência de serviços e desenvolvimento de sistemas; representantes das coordenações judiciárias de 1ª e 2ª instância e de outras unidades administrativas que o CSI considere relevantes para esta tarefa; visando criar um processo de trabalho para classificação de informação validado através de um projeto-piloto a definir. Este grupo deve apresentar o resultado deste trabalho no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, a contar da publicação deste Ato.

§ 3º Compete ao CSI, através da força de trabalho descrita no § 2º deste artigo, determinar a forma de rotular as informações classificadas como Confidenciais, Restritas ou Públicas (grifo nosso).

Segundo o acórdão TCU nº 1603/2008 - Plenário, a classificação de informações é o processo que visa garantir que cada informação tenha o tratamento de segurança adequado ao seu valor, aos requisitos legais, à sensibilidade e ao risco de sua perda para a organização.

Sem inventariar e classificar a informação adequadamente, não há como saber quais informações são críticas e devem ser protegidas. A outra possível consequência da falta



desse processo é o desperdício de recursos ao se tentar proteger a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade, com todos os custos envolvidos nesse esforço, de informações não críticas para a instituição.

Quanto a isso, a SETIC declarou que aguarda o grupo de trabalho criado com o fito de estudar e identificar as medidas necessárias à implementação da Lei nº 13.709/2020, LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), haja vista ser tema correlato na governança corporativa do Tribunal.

Por outro vértice, também não foi comprovada a instituição formal da ETIR, definida pelo art. 3º, II, do Ato TRT5 nº 224/2017 como o grupo de pessoas com a responsabilidade de receber, analisar e responder às notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança da informação. A ausência dessa equipe dificulta a tomada de ação corretiva de eventos de segurança da informação em tempo hábil. Por isso, convém que responsabilidades e procedimentos de gestão sejam estabelecidos para assegurar respostas rápidas, efetivas e ordenadas aos referidos incidentes.

Sobre tal assunto, a SETIC afirmou que a ETIR existe e realiza reuniões periódicas, embora não tenha sido formalmente instituída. Ainda, enunciou que o referido Ato sofrerá atualização com a criação do GRIS - Grupo de Resposta a Incidentes, em substituição à ETIR. Também demonstrou intenção em formalizar ato de composição e atribuições da ETIR para ficar mais evidenciado o funcionamento dessa equipe.

À vista do exposto, recomenda-se a formalização do ato de instituição da ETIR, indicando quais são os membros que a compõem, seus substitutos, suas responsabilidades, sua missão, seu modelo de implementação, a descrição dos seus objetivos básicos e a responsabilidades de seus integrantes.

Proposta de encaminhamento

- a) Instituir equipe de tratamento e resposta a incidentes, que consta do art. 3º, II, do Ato TRT5 nº 224/2017, de responsabilidade do Comitê de Segurança da Informação;
- b) Instituir processo de trabalho para classificação da informação que consta do art. 6º, § 2º, do Ato TRT5 nº 248/2014.

2.3. Ausência de política de manutenção de documentos eletrônicos.

Situação encontrada

Inexistência de política de manutenção de documentos eletrônicos.

Critério

Art. 10º, § 4º, da Resolução CNJ nº 211/2015.

Evidências

Resposta do item 9 do questionário (RDI);

Proad nº 13.620/2019;

Proad nº 2.118/2020;



Resolução CNJ nº 324/2020;

Portaria nº 2799/2019;

Portaria nº 1059/2007.

Manifestação

A SETIC informou que não se considera responsável por definir a política de manutenção de documentos eletrônicos, uma vez que os principais sistemas utilizados (PJe e Proad) são de responsabilidade do CSJT.

Análise

A gestão documental é uma ferramenta fundamental para as organizações, tanto públicas como privadas, visto que promove o tratamento racional dos documentos através da eliminação controlada de registros físicos e eletrônicos desnecessários, gerando economia de espaço e tornando mais fácil o acesso às informações da instituição⁶. Uma das finalidades da gestão documental é promover o crescimento controlado do volume de documentos. Sem esse controle, os arquivos são armazenados de forma aleatória devido à falta de espaço e isso impede a recuperação desses documentos.

De acordo com a Resolução CNJ nº 211/2015 (art. 10, §4º, c/c art. 29, §1º, inciso I, e art. 37), cada órgão deverá elaborar sua Política de Manutenção de Documentos Eletrônicos, observando as diretrizes estabelecidas pelo CNJ a respeito do tema, a saber:

Art. 10. A estrutura organizacional, o quadro permanente de servidores, a gestão de ativos e os processos de gestão de trabalho da área de TIC de cada órgão, deverão estar adequados às melhores práticas preconizadas pelos padrões nacionais e internacionais para as atividades consideradas como estratégicas. [...]

§ 4º A política de manutenção de documentos eletrônicos deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo CNJ a respeito do tema.

No presente trabalho foi observada a existência de Manual de Gestão Documental, instituído por meio de portaria TRT5 nº 1059/2007 e de Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, constituída por portaria TRT5 nº 2799/2019, porém não há registro de uma política de manutenção de documentos eletrônicos.

Impende dizer que a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, criada em razão da recomendação CNJ nº 37/2011, deverá ser reestruturada para prever, na sua composição, a integração mínima e multidisciplinar de servidores responsáveis pela unidade de Gestão Documental, pelas atividades de Memória do órgão, da unidade de Tecnologia da Informação, além de graduados em Arquivologia, História e Direito, consoante artigo 12 da recentíssima Resolução CNJ nº 324/2020. No tocante a esse assunto, a equipe de auditoria não apresentou recomendação por fugir ao objeto

⁶ BERNARDES; DELATORRE, 2008



proposto, sem prejuízo de uma futura auditoria sobre o tema gestão documental. Entrementes, sugere-se que seja dada ciência do presente relatório à referida Comissão para providências pertinentes.

A política de manutenção de documentos eletrônicos é apenas um item da política global de gestão documental e, por meio do Proad nº 13.620/2019, constatou-se que o TRT5 ainda possui uma cultura incipiente a respeito do tema.

Proposta de encaminhamento

Instituir, preferencialmente por Ato da Presidência, política de manutenção de documentos eletrônicos alinhada às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, de forma a atender ao disciplinado na Resolução CNJ nº 211/2015.

2.4. Deficiência nas estruturas organizacionais de TIC.

Situação encontrada

O Proad nº 10.750/2016 propõe a reestruturação da SETIC de acordo com o que dispõe a Resolução CNJ 211/2015, entretanto os estudos foram suspensos pela Secretaria O&M em razão da priorização de outros projetos, por determinação da Presidência à época (Doc. 8).

Critério

Art. 12 da Resolução CNJ nº 211/2015.

Evidências

Resposta do item 11 do questionário (RDI);

Proad nº 10.750/2016.

Manifestação

A SETIC informou que está em fase de finalização da revisão dos estudos para novo encaminhamento do Proad nº 10.750/2016 à Presidência.

Análise

A estrutura organizacional de TI deve estar compatível e coerente com as necessidades atuais do Tribunal, sobretudo considerando que quase a totalidade dos processos e sistemas são eletrônicos e a unidade de Tecnologia da Informação desempenha um papel de extrema relevância dentro dessa organização.

Nesse sentido, devem ser realizados constantes estudos técnicos de avaliação qualitativa e quantitativa sobre a estrutura de recursos humanos na área de TI, objetivando verificar se há carência ou deficiência na alocação de pessoal de TI nesse Tribunal e se as ações que vêm sendo tomadas pela Alta Administração são suficientes para o aprimoramento contínuo da sua estrutura, de forma a torná-la adequada ao desempenho de suas atribuições.

Os estudos que propõem a reestruturação da SETIC com seus respectivos



organogramas, composições e competências, de acordo com o que dispõe a Resolução CNJ nº 211/2015, foram iniciados em agosto do ano de 2016, mediante Proad nº 10.750/2016, e, por não terem sido priorizados à época, não foram concluídos.

Convém dizer que a SETIC, com presteza e eficiência, em decorrência do achado apontado no Quadro de Resultados, já atualizou os estudos em 18.11.2020, para fins de revisão do Regulamento Geral da Secretaria no doc. 11 do referido Proad, a fim de representar a realidade da estrutura de trabalho atual desenvolvido naquela unidade.

Assim, cabe à Administração analisar e priorizar o processo de reestruturação da SETIC, no que for viável, considerando os limites orçamentários e de pessoal atualmente existentes, com retomada dos estudos que constam do Proad nº 10.750/2016, instaurado para esse fim.

Proposta de encaminhamento

Priorizar o processo de reestruturação da SETIC no que for viável, considerando os limites orçamentários e de pessoal atualmente existentes, com retomada dos estudos que constam do Proad nº 10.750/2016, instaurado para esse fim.

2.5. Ausência de regulamentação de atividades extraordinárias e de regime de plantão na área de TIC.

Situação encontrada

A política de gestão de pessoas de TIC, que trata de atividades extraordinárias e do regime de plantão, dentre outros assuntos, está em fase de minuta no Proad nº 7558/2019 e ainda não foi analisada e aprovada pela Presidência.

Critério

Art. 16 e 17 da Resolução CNJ nº 211/2015;

Lei nº 8.112/1990;

Resolução CSJT nº 101/2012.

Evidências

Resposta dos itens 13 e 14 do questionário (RDI);

Proad nº 7.558/2019;

Proad nº 8.498/2020;

Proad nº 1.398/2019;

Proad nº 1.466/2018.

Manifestação

A SETIC deflagrou o Proad nº 7558/2019 no intuito de normatizar as horas extraordinárias e o regime de plantão juntamente com a política de gestão de pessoas de TIC. Afirmou não ser a unidade responsável por normatizar e, sim, fornecer as informações para que a



Alta Administração assim o faça.

Análise

O Regulamento Geral da Secretaria dispõe que compete à Seção de Serviços de TIC, dentre outras responsabilidades, *manter e garantir a capacidade, disponibilidade e segurança dos serviços e ativos de TIC, definir rotinas e turnos de trabalho para as atividades de operação e monitoramento dos equipamentos de TIC do Tribunal - assegurando o seu funcionamento conforme os níveis de serviço acordados -, monitorar e avaliar a capacidade e a disponibilidade do ambiente, executar ações corretivas e evolutivas na infraestrutura do ambiente de TIC e prover acesso aos serviços disponibilizados pela SETIC.*

Tal exigência de alta disponibilidade dos recursos de TIC, que tem conexão direta com a qualidade e eficiência da prestação jurisdicional, demanda que a SETIC disponha de horário extraordinário e integre escala de plantão a fim de dar suporte aos serviços que necessitem ser realizados nos horários distintos da jornada de trabalho normal dos servidores de TIC, nos finais de semana, nos feriados e nos recessos.

Sobre o tema, a ENTIC-JUD versa em seus arts. 16 e 17:

Art. 16. Consideram-se atividades extraordinárias todas aquelas que envolvam a manutenção de serviços que necessitem ser realizados em horários distintos da jornada de trabalho normal do servidor.

Art. 17. Cada órgão deverá instituir plantão na área de TIC, observando a necessidade de suporte ao processo judicial e demais serviços essenciais, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. O plantão poderá ser provido por servidores, por meio de contratação de serviços ou pela combinação dessas formas.

A hora extraordinária e o plantão de TIC também são abordados na avaliação do iGovTIC-JUD, que é um índice de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação desenvolvido com o propósito de o CNJ identificar, avaliar e acompanhar a situação da Governança, Gestão e Infraestrutura de TIC dos órgãos do Poder Judiciário.

O iGovTIC-JUD objetiva aferir o nível de cumprimento das Diretrizes Estratégicas de Nivelamento constantes da Resolução nº 211/2015 do CNJ, especialmente no que se refere aos domínios Governança, Gestão e Infraestrutura de TIC, bem como de outras Resoluções, Recomendações e Políticas estabelecidas para os órgãos do Poder Judiciário.

Dessa forma, a fim de proporcionar maior transparência nos critérios que disciplinam o regime de trabalho extraordinário e de plantão dos servidores bem como de melhorar a prestação de serviço de TIC, é recomendável que haja regulamentação clara acerca da retribuição monetária do servidor pelo esforço despendido no horário que teoricamente seria destinado ao seu descanso.

Proposta de encaminhamento

Regulamentar, preferencialmente por Ato da Presidência, a prestação de serviço extraordinário e de regime de plantão da área de TIC.



2.6. Deficiência no atendimento aos requisitos da ENTIC-JUD no que tange ao desenvolvimento de software.

Situação encontrada

Foi elaborada em 2014 uma metodologia de desenvolvimento de sistemas, anterior à Resolução CNJ nº 211/2015, que até o momento não foi revisada a fim de verificar o atendimento aos requisitos da ENTIC-JUD nem aprovada formalmente pela Alta Administração.

Ademais, não há política organizacional de desenvolvimento de software em que sejam considerados os requisitos da ENTIC-JUD no processo de desenvolvimento dos novos sistemas.

Critério

Artigos 18 e 20 da Resolução CNJ nº 211/2015.

Evidências

Respostas dos item 15, 16 e 18 do questionário (RDI);

Metodologia de desenvolvimento de sistemas – SETICPT0003-04.

Manifestação

A SETIC informou que a metodologia revisada será publicada e entende que a política organizacional de desenvolvimento de software não se aplica, uma vez que os principais sistemas utilizados (PJe e Proad) são de responsabilidade do CSJT e, dessa forma, a unidade segue as políticas adotadas por esse Conselho.

Análise

A Resolução CNJ nº 211/2015 traz em seus arts. 18 e 20:

Art. 18. Cada órgão deverá executar ou contratar serviços de desenvolvimento e de sustentação de sistemas de informação obedecendo os requisitos estabelecidos nesta Resolução e outros pertinentes, bem como as diretrizes legais e técnicas definidas para o processo judicial.

[...]

Art. 20. Os sistemas de informação deverão atender a padrões de desenvolvimento, suporte operacional, segurança da informação, gestão documental, interoperabilidade e outros que venham a ser recomendados pelo Comitê Nacional de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário, e aprovados pela Comissão Permanente de Tecnologia e Infraestrutura do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º Os novos sistemas de informação de procedimentos judiciais deverão:



- I – ser portáteis e interoperáveis;
- II – ser disponíveis para dispositivos móveis, sempre que possível;
- III – ser responsivos;
- IV – possuir documentação atualizada;
- V – oferecer suporte para assinatura baseado em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada na forma da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil);
- VI – atender ao Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico, institucionalizado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º Aplicar-se-á o parágrafo anterior aos novos sistemas de informação de procedimentos administrativos dos órgãos.

§ 3º Recomenda-se o uso de sistemas de informação de procedimentos administrativos já desenvolvidos, disseminados e experimentados no âmbito da Administração Pública.

A fim de detalhar as diretrizes para o desenvolvimento e a manutenção de softwares, a SETIC criou, em julho/2014, o processo de desenvolvimento de sistemas (SETICPT0003-04), que determina o fluxo e os modelos dos documentos a serem elaborados para cada projeto a ser executado pela SETIC, considerando as boas práticas recomendadas pelo *PMBOK Guide - Guide to the Project Management Body of Knowledge* e as diretrizes adotadas pelas metodologias propostas pelo CNJ, pelo CSJT e pelo escritório de projetos do Tribunal.

O uso de uma metodologia para desenvolvimento de sistemas vem, progressivamente, incorporando os conceitos de Engenharia de Software para tornar o processo de desenvolvimento de sistemas mais controlável, mensurável e eficaz. Com a metodologia, busca-se não só garantir que as várias etapas típicas do desenvolvimento (levantamento de requisitos, projeto, implementação, testes, homologação, implantação e evolução) sejam executadas de forma sistemática e documentada, mas também viabilizar a avaliação e a melhoria do processo, com vistas à produção de software de qualidade.

Ocorre que a ENTIC-JUD, publicada em 2015, elencou novos requisitos que devem ser considerados no desenvolvimento e na aquisição dos novos sistemas. Diante disso, faz-se necessária uma revisão da metodologia existente a fim de que atenda as novas exigências do CNJ.

Por fim, com o intuito de aprimorar as diretrizes gerais e específicas para o processo de desenvolvimento de sistemas, de definir as responsabilidades das unidades envolvidas com o provimento e a gestão de soluções de TIC e de garantir e controlar a qualidade dos processos e produtos de *software*, é recomendável que seja instituída uma política organizacional de desenvolvimento de softwares no âmbito do Tribunal ainda que os principais sistemas utilizados internamente sejam desenvolvidos por outros órgãos.

Proposta de encaminhamento



- a) Revisar e aprovar, preferencialmente por meio de Portaria, a metodologia de desenvolvimento de sistemas;
- b) Instituir, preferencialmente por meio de Portaria, política organizacional de desenvolvimento de software alinhada aos requisitos da ENTIC-JUD.

2.7. Deficiência na classificação e na identificação dos sistemas estratégicos.

Situação encontrada

Apesar de existir na Intranet um catálogo de serviços, que possui informações sobre sistemas judiciais e administrativos, não existe um catálogo de software com as principais informações sobre os sistemas e a identificação dos que são estratégicos.

Critério

Art. 19, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 211/2015.

Evidências

Resposta do item 17 do questionário (RDI);

Catálogo de serviços de Tecnologia da Informação (disponível na Intranet).

Manifestação

A SETIC entende que já existe catálogo divulgado na extranet. Afirma que a identificação dos que são estratégicos não é da sua competência, e sim da Alta Administração do Tribunal.

Análise

Sistemas de informação podem ser entendidos como um conjunto de softwares que apoiam e automatizam processos de negócio, resultando direta ou indiretamente em serviços aos cidadãos, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações.

O uso de sistemas de informação tem se tornado elemento indispensável ao alcance dos objetivos institucionais, apoiando fluxos de trabalho e subsidiando a tomada de decisões por gestores e autoridades. Além de essenciais para as organizações, os sistemas de informação desempenham importante papel no provimento de serviços públicos para o cidadão.

Os sistemas de informação que suportam os processos de negócio, assim como a infraestrutura em que operam, podem impactar consideravelmente o desempenho desses processos, a depender da qualidade e do alinhamento desses sistemas às estratégias e às necessidades das organizações que os utilizam. Por isso, é de fundamental relevância a classificação e a identificação dos sistemas críticos e estratégicos para o alcance dos objetivos institucionais.

Nesse contexto, o parágrafo único artigo 19 da Resolução CNJ nº 211/2015 dispõe que *cada órgão deverá classificar os seus sistemas de informação identificando os que são estratégicos.*



O catálogo de serviços atualmente utilizado pela SETIC reúne informações sobre todos os serviços que a área de Tecnologia da Informação oferece, desde a solicitação de instalação de um aparelho telefônico até a resolução de um problema no PJe, por exemplo. Dentre esses inúmeros serviços, encontram-se os sistemas administrativos e judiciários.

As informações disponibilizadas nesse catálogo são referentes aos serviços ofertados (quem pode solicitar o serviço, como solicitar o serviço, nível de qualidade e disponibilidade de serviço acordados, prazo para reestabelecimento do serviço etc.) e não se confundem com as informações necessárias para classificar os sistemas de informação considerando, por exemplo, a sua criticidade, o seu impacto no negócio, a sua vulnerabilidade e a sua importância para a estratégia institucional.

Dessa forma, faz-se necessária a instituição de um catálogo de sistemas de informação com as soluções de software desenvolvidas, sustentadas ou mantidas pela SETIC, a fim de prover a classificação da totalidade dos sistemas bem como a identificação dos que são estratégicos.

Proposta de encaminhamento

Instituir, preferencialmente por meio de Portaria, catálogo de sistemas de informação com as soluções de software desenvolvidas, sustentadas ou mantidas pela SETIC, a fim de prover a classificação da totalidade dos sistemas bem como a identificação dos que são estratégicos.

2.8. Ausência de política de gestão de pessoas de TIC.

Situação encontrada

Não há a política formalmente instituída, apesar de haver ações no sentido de formalizá-la. A política de gestão de pessoas de TIC está em fase de minuta no Proad nº 7558/2019, como dito alhures, e ainda não foi aprovada pela Presidência.

Critério

Art. 13 e 14, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 211/2015.

Evidências

Respostas dos itens 35 e 36 do questionário (RDI);

Proad nº 7.558/2019;

Proad nº 8.498/2020.

Manifestação

A SETIC informou que a minuta da política de gestão de pessoas de TIC consta do Proad nº 7558/2019. Reforçou, mais uma vez, que não é unidade responsável pela regulamentação.



Análise

A ENTIC-JUD, em sua seção III – Das Pessoas –, preconiza que os órgãos do Poder Judiciário devem aplicar uma política de gestão de pessoas que considere a criação de cargos e especialidades específicas para a área de TIC – visando à oportunidade de crescimento profissional – e de gratificações proporcionais ao grau de desempenho e responsabilidade do servidor.

Art. 13 Cada órgão deverá compor o seu quadro permanente com servidores que exercerão atividades voltadas exclusivamente para a área de Tecnologia da Informação e Comunicação.

[...]

Art. 14 Cada órgão deverá definir e aplicar política de gestão de pessoas que promova a fixação de recursos humanos na área da Tecnologia da Informação e Comunicação, recomendando-se a criação de cargos, especialidades e gratificação específicos para essa área.

§ 1º Os cargos ou especialidades deverão ser organizados de forma a propiciar a oportunidade de crescimento profissional.

§ 2º Caberá ao órgão deliberar sobre a criação de gratificação específica para área de TIC, regulamentando a sua percepção e condições e associando a critérios objetivos, como:

I - desempenho do servidor, com o objetivo de aumentar a eficiência dos processos de Tecnologia da Informação e Comunicação.

II – grau de responsabilidade ou atribuição técnica específica do servidor, a fim de estimular a colaboração de alto nível e evitar a evasão de especialistas em determinada área;

[...]

O “Levantamento de Governança, Gestão e Infraestrutura de TIC do Poder Judiciário” (iGovTIC-JUD) também prevê a formalização da política de gestão de pessoas na área da Tecnologia da Informação e Comunicação.

Ainda, o Planejamento Estratégico de TIC 2015-2020, aprovado pela Resolução Administrativa TRT5 nº 06/2016, contempla iniciativas relacionadas à gestão de pessoas em seus objetivos estratégicos 8 e 9, quais sejam: “Desenvolver competências técnicas e gerenciais com foco na estratégia de TIC” e “Garantir Capital Humano necessário para atender as demandas estratégicas de TIC”.

O TRT5 não possui uma política de gestão de pessoas de TIC, porém esse documento já se encontra em fase de minuta no Proad nº 7558/2019 aguardando análise e aprovação da Alta Administração.

As pessoas, em razão de sua elevada importância para a estruturação da Tecnologia da Informação, fazem parte dos elementos viabilizadores da governança e da gestão de TIC e, por esse motivo, tem sido objeto de reiterada preocupação do TCU, que tem se



manifestado a respeito da importância das instituições realizarem avaliações quantitativas e qualitativas do quadro de profissionais disponíveis de forma a fundamentar futuros pleitos de ampliação e preenchimento de vagas.

Nesse diapasão, a Resolução CNJ nº 211/2015 traz em seu anexo um referencial mínimo do quantitativo da força de trabalho a fim de ser compatível com a demanda e o porte do tribunal, considerando o número de usuários internos e externos de recursos de TIC.

À vista disso, a SETIC elaborou um estudo nos moldes do referido anexo visando aferir o quantitativo atual da força operacional conforme prevê a Resolução. A equipe de auditoria considerou relevante reproduzir parte desse estudo neste relatório com o fito de alertar a Alta Administração sobre a gravidade da carência de recursos humanos nas áreas de TI deste TRT5:

A força de trabalho total mínima recomendada para a área de TIC (efetivos, comissionados e terceirizados) no caso do TRT5 (com um total de usuários de recursos de TIC entre 10.001 e 20.000: 13.730 usuários) em Novembro/2020, seria de no mínimo 0,50% + 150 desse total, ou seja, aproximadamente de 219. Implica ainda que, neste contexto, o quadro permanente deva ser de no mínimo 0,325% + 97,5, ou seja, 142 servidores efetivos.

O TRT5 no quadro de TIC possui em 2020, um total de 75 (setenta e cinco) servidores efetivos, dos quais 63 (sessenta e três) são da área permanente de TIC (84%) e 12 (doze) de outras carreiras do TRT5 (16%). Além destes, 20 (vinte) profissionais terceirizados e 06 (seis) estagiários, completam o total de 101 (cento e um) trabalhadores da força de trabalho de TIC.

Graficamente, o estudo foi assim representado:

Quantitativo mínimo da força de trabalho de TIC (Efetivos, Comissionados e Terceirizados)		Quantitativo mínimo de servidores do quadro permanente	
Atual	Mínimo	Atual	Mínimo
101	219	75	142

Os referenciais mínimos apresentados acima foram calculados com base nos parâmetros TURTic com valor de 13.730; TUExt com valor de 97.419 e TUInt com valor de 3988.

TURTic: Total de Usuários de Recursos de TIC: Entre 10.001 e 20.000 (anexo Res. CNJ 211/2015), determina fatores.

TUInt: Total de usuários internos (Magistrados, servidores, comissionados, inativos, pensionistas, estagiários e terceiros) que fazem uso dos recursos de TIC.

TUExt: Total de Advogados, peritos e procuradores cadastrados na 1ª instância do PJe sem repetição.

Tabela – Referenciais mínimos do quadro permanente servidores de TIC conforme Resolução CNJ 211/2015.

Restou demonstrado que o quantitativo de pessoal de TI é insuficiente para atender as necessidades do TRT5, pois há um deficit de 46% (quarenta e seis por cento) em relação ao referencial mínimo normatizado pelo CNJ e, com relação aos cargos permanentes, a defasagem é ainda maior, 53% (cinquenta e três por cento). Isso demonstra, de acordo com os cálculos apresentados, a necessidade de criação de 67 (sessenta e sete) novos



cargos de especialistas em TI.

Dentro da perspectiva das pessoas, a Resolução trata também de gratificações específicas à área de tecnologia, definidas dentro de uma política de benefícios que sopesse objetivamente o desempenho e o grau de responsabilidade da força de trabalho de TIC, visando diminuir a rotatividade de pessoal qualificado, em face do princípio da economicidade previsto expressamente na Constituição Federal.

Nesse sentido, a SETIC informou que sempre busca aprimoramento das ações relativas às seleções internas dos seus profissionais, analisa os resultados, a produtividade, o conhecimento e o comprometimento do servidor, mas também carece de apoio da Administração na oferta de cargos e funções comissionadas. Atualmente a SETIC possui apenas 55% de seus servidores com funções, em descompasso com o nível de responsabilidade que desempenham.

Há de se considerar a dificuldade de concretização das medidas acima mencionadas ante as limitações orçamentárias decorrentes do novo Regime Fiscal instituído pela EC 95/2016, porém esse é um tema que merece vigília contínua na agenda da Alta Administração porque, em essência, se a estrutura de pessoal estiver bem cuidada, a tendência natural é a paulatina resolução da maioria das fragilidades atinentes à governança e gestão de TI e, conseqüentemente, a melhoria dos resultados em prol da organização e de toda a sociedade.

Proposta de encaminhamento

Instituir, preferencialmente por Ato da Presidência, política de gestão de pessoas de Tecnologia da Informação.

3. CONCLUSÃO

A presente auditoria analisou a implementação, por parte do TRT5, das diretrizes estabelecidas na Resolução CNJ nº 211/2015, que trata da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário - ENTIC-JUD, especificamente em relação à execução do Plano de Trabalho que consta do seu artigo 29.

Os resultados observados demonstraram que este Tribunal atendeu, em sua grande maioria, aos itens constantes do plano de trabalho, evidenciando que as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ nº 211/2015 estão sendo, de fato, implementadas.

Esse relatório apontou oito achados de auditoria, que foram discutidos oportunamente com a SETIC em reunião realizada no dia 19/11/2020. É relevante ressaltar que as recomendações para saneamento dos referidos achados não se restringem à alçada da unidade auditada. Portanto, é fundamental o apoio das demais unidades administrativas deste Tribunal para a implementação das medidas necessárias ao atendimento das diretrizes estabelecidas pela ENTIC-JUD por meio das recomendações desta unidade de auditoria.



4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em consonância com o papel da auditoria interna, preconizado no art. 74 da Constituição Federal e na Resolução CNJ nº 309/2020, com o intuito de auxiliar a Administração do TRT da 5ª Região no aprimoramento da governança, gestão e infraestrutura de TIC, bem como colaborar para a evolução do iGov-TIC, levamos à consideração superior o resultado desta auditoria, propondo os seguintes encaminhamentos:

4.1. Dar ciência à unidade auditada, bem como ao Comitê de Governança de TIC, dos resultados desse trabalho, os quais evidenciam a avaliação dessa Secretaria de Controle Interno quanto à aderência dos requisitos da ENTIC-JUD, instituída por meio da Resolução CNJ nº 211/2015, recomendando:

4.1.1. Estabelecer cronograma eficaz, com prazo máximo definido previamente, para aprovação tempestiva dos próximos PDTICs (item 2.1);

4.1.2. Instituir equipe de tratamento e resposta a incidentes, que consta do art. 3º, II, do Ato TRT5 nº 224/2017, de responsabilidade do Comitê de Segurança da Informação (item 2.2);

4.1.3. Instituir processo de trabalho para classificação da informação que consta do art. 6º, § 2º, do Ato TRT5 nº 248/2014. (item 2.2);

4.1.4. Priorizar o processo de reestruturação da SETIC no que for viável, considerando os limites orçamentários e de pessoal atualmente existentes, com retomada dos estudos que constam do Proad nº 10.750/2016, instaurado para esse fim (item 2.4);

4.1.5. Instituir, preferencialmente por Ato da Presidência:

4.1.5.1. política de manutenção de documentos eletrônicos alinhada às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, de forma a atender ao disciplinado na Resolução CNJ nº 211/2015 (item 2.3);

4.1.5.2. Política de Gestão de Pessoas de Tecnologia da Informação (item 2.8);

4.1.5.3. Regime de plantão da área de TIC e disposições acerca da prestação de serviço extraordinário de TIC (item 2.5);

4.1.6. Instituir, preferencialmente por meio de Portaria:

4.1.6.1. Política organizacional de desenvolvimento de software alinhada aos requisitos da ENTIC-JUD (item 2.6);

4.1.6.2. Catálogo de sistemas de informação com as soluções de software desenvolvidas, sustentadas ou mantidas pela SETIC, a fim de prover a classificação da totalidade dos sistemas bem como a identificação dos que são estratégicos (item 2.7);

4.1.7. Revisar e aprovar, preferencialmente por meio de Portaria, a metodologia de desenvolvimento de sistemas (item 2.6);

4.1.8. Elaborar, no prazo de 40 dias, plano de ação único, formalizado em processo administrativo específico, para cumprimento das recomendações desta auditoria (itens 4.1.1 a 4.1.7) dentro de um prazo total de 365 dias, devendo constar pelo menos:



- a) o nome da ação a ser implementada;
- b) as medidas que serão tomadas a fim de colocar a ação em prática;
- c) o nome da unidade responsável pela implementação da ação;
- d) as datas de início e término para implementação de cada ação.

4.1.9. Dar ciência à Diretoria-Geral, à Secretaria de Gestão Estratégica (itens 2.2 e 2.7), à Secretaria de Organização e Métodos (item 2.4), à Secretaria de Gestão de Pessoas (itens 2.5 e 2.8), à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (item 2.3), bem como ao Grupo de Trabalho criado a fim de estudar e identificar as medidas necessárias à implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (item 2.2).

É o relatório.

Salvador, 7 de dezembro de 2020.

Fernanda Santangelo de A. Lima Santos	Andréa Mutti F F de Barros
Responsável	Membro

DESPACHO

Considerando a conclusão da Equipe de Auditoria:

Aprovo a proposta de encaminhamento.

À Presidência para superior deliberação.

Em 11/12/2020.

Maurício Borba

Diretor da Secretaria de Controle Interno
Supervisor da auditoria

ANEXO
Resolução CNJ nº 211 de 15 de dezembro de 2015
Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD)
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Identificador da Ação	Identificação do dispositivo Res. CNJ nº 211/2015	Descrição das Ações	Procedimento (Como será atendido)	%	Macroprocesso	Evidências	Análise da Secretaria de Controle Interno	Situação
				Conclusão				
Grupo 1 (01/01/2016 a 31/12/2016)		Adequação da Governança e da Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC						
1.1	Cap. III, Seção I – Art. 7º	Constituir Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação	ATENDIDO. Comitê criado - Ato TRT5 144/2020.	100%	1. De Governança e de Gestão	Ato TRT5 nº 144/2020; Proad nº 11.635/2018.	Ato vigente e comitê em funcionamento (reuniões periódicas).	Atendido.
1.2	Cap. III, Seção I - Art 8º	Constituir Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação	ATENDIDO. Comitê criado - Atos TRT5 0645/2015 e 0065/2016.	100%	1. De Governança e de Gestão	Ato TRT5 nº 375/52016; Proad nº 9.843/2019.	Ato vigente e comitê em funcionamento (reuniões periódicas).	Atendido.
1.3	Cap. III, Seção I - Art 6º	Elaborar e manter o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC) e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC)	EM ATENDIMENTO. RA TRT5 006/2016 instituiu o PETIC (link abaixo). O PDTIC está em revisão da minuta, que será apreciada pela Administração após reuniões com o Comitê de Governança, para posterior aprovação.	80%	1. De Governança e de Gestão	RA TRT5 nº 006/2016 (PETIC); Proad nº 11.635/2018.	Foi apresentada uma minuta do PDTIC 2020-2021 no Comitê de Governança de TIC em 10/02/2020, conforme ata de reunião que consta do Proad 11635/2018, porém não foi aprovado nem publicado pela presidência.	Parcialmente atendido.
1.4	Cap. III, Seção I - Art 9º	Elaborar e aplicar política, gestão e processo de segurança da informação	ATENDIDO. Política de segurança da informação elaborada e já revisada - RA TRT5 Nº 042/2014.	100%	2. De Segurança da Informação	Respostas dos itens 6.1, 6.2 e 6.3 do questionário (RDI); Resolução Administrativa TRT5 nº 25/2020; Resolução Administrativa TRT5 nº 42/2020; Ato TRT5 nº 143/2020; Ato TRT5 nº 365/2012; Ato TRT5 nº 151/2011; Ato TRT5 nº 152/2011; Ato TRT5 nº 475/2019; Ato TRT5 nº 248/2014; Ato TRT5 nº 224/2017; Proad nº 6.699/2018; Manual do processo de gerenciamento de configuração e de ativos; Processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação – SETICPT0015-01.	Política de Segurança da Informação vigente e atualizada; Comitê de Segurança da Informação instituído e em funcionamento; Política de controle de acesso lógico e de internet instituída; Processo de Gestão de Riscos de Segurança da Informação formalizado; Inventário de ativos de informação em uso; Normas e procedimentos para classificação da informação vigentes; Processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação estabelecido; ETIR não instituída formalmente; Processo de trabalho para classificação da informação não formalizado.	Parcialmente atendido.

ANEXO
Resolução CNJ nº 211 de 15 de dezembro de 2015
Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD)
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Identificador da Ação	Identificação do dispositivo Res. CNJ nº 211/2015	Descrição das Ações	Procedimento (Como será atendido)	%	Macroprocesso	Evidências	Análise da Secretaria de Controle Interno	Situação
				Conclusão				
1.5	Cap. III, Seção I - Art 10º - § 2º	Estabelecer Plano de Continuidade de Serviços essenciais de TIC	Projeto a Ser Criado: Criação do Plano de Continuidade de Negócios.	100%	2. De Segurança da Informação	Ato TRT5 nº 225/2017; Planos de continuidade referenciados no processo de trabalho SETCPT0016-01 – de acesso restrito.	O Ato TRT5 nº 225/2017 institui o processo de gestão de continuidade de TIC. O processo de trabalho SETCPT0016-01 contém os planos de continuidade de TIC. A equipe de auditoria não teve acesso ao conteúdo dos planos, por serem de uso restrito, porém o link para acesso à lista dos documentos foi disponibilizado para consulta.	Atendido.
1.6	Cap. III, Seção I - Art 10º - § 3º	Definir processos para gestão dos ativos de infraestrutura tecnológica, notadamente no que tange à gerência e ao monitoramento, bem como ao registro e ao acompanhamento da localização de cada ativo	Os processos de gestão dos ativos, bem como ao registro e ao acompanhamento da localização de cada ativo serão documentados a partir dos procedimentos já existentes.	100%	5. De Infraestrutura	Ato TRT5 nº 69/2017; Documento SETICPT0014-03 – Manual do processo de gerenciamento de configuração e ativos de TIC	Processo instituído por meio do Ato TRT5 nº 69/2017 e formalizado por meio de manual e fluxos.	Atendido.
1.7	Cap. III, Seção I - Art 10º - § 4º	Definir Política de Manutenção de Documentos eletrônicos adequada às diretrizes estabelecidas pelo CNJ	PENDENTE. O atendimento a este item considera a aplicação dos padrões aos sistemas nacionais. Em relação à associação com o MOREQ-Jus. Alguns regramentos: CNJ 67/2010 e CSJT 142/2014, dentre outros a pesquisar.	0%	3. De Software	Proad nº 13.620/2019; Proad nº 2.118/2020;	Política de Manutenção de Documentos inexistente.	Não atendido
1.8	Cap. III, Seção I - Art 11º	Adequar processos de aquisições de bens e contratação de serviços de TIC com as diretrizes estabelecidas pelo CNJ	ATENDIDO. ATO TRT5 Nº 0250, DE 18 DE MAIO DE 2015:	100%	4. De Serviços	Ato TRT5 nº 250/2015; Manual do Processo de Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação.	Processo de contratação instituído pelo Ato TRT5 nº 250/2015 e manual elaborado.	Atendido.
1.9	Cap. III, Seção II - Art 12º	Constituir e manter estruturas organizacionais adequadas e compatíveis com a relevância e demanda de TIC, considerando, no mínimo, os macroprocessos descritos na ENTIC-JUD	ATENDIDO. Regulamento Do TRT5 aos Macroprocessos da Resolução CNJ 211/2015.	100%	1. De Governança e de Gestão	Proad nº 10.750/2016	O Proad 10.750/2016 propõe a reestruturação da SETIC de acordo com o que dispõe a Resolução CNJ 211/2015, entretanto os estudos da reestruturação foram suspensos pela O&M (Doc. 8).	Parcialmente atendido.
1.10	Cap. III, Seção III - Art 15º	Elaborar e implantar Plano Anual de Capacitação	ATENDIDO. Foi elaborado o Plano de Capacitação de TIC 2016. Aguardando publicação.	100%	1. De Governança e de Gestão	Ato TRT5 nº 123/2019; Ato TRT5 nº 225/2020.	Plano Anual de Capacitação elaborado e implantado. Ponto de melhoria: Aprovação do Ato no primeiro trimestre do ano de elaboração do plano. O plano de 2020 foi aprovado em agosto.	Atendido.

ANEXO
Resolução CNJ nº 211 de 15 de dezembro de 2015
Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD)
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Identificador da Ação	Identificação do dispositivo Res. CNJ nº 211/2015	Descrição das Ações	Procedimento (Como será atendido)	%	Macroprocesso	Evidências	Análise da Secretaria de Controle Interno	Situação
				Conclusão				
1.11	Cap. III, Seção III - Art 16º	Normatizar atividades extraordinárias na área de Tecnologia da Informação e Comunicação	PENDENTE. Em fase de discussão e elaboração de minuta da norma para as atividades extraordinárias na área de TIC para deliberação da alta administração.	70%	1. De Governança e de Gestão	Proad nº 7558/2019; Proad nº 8498/2020; Proad nº 1398/2019; Proad nº 1466/2018.	Não existe norma para regulamentar atividades extraordinárias, mas há ação no sentido de regulamentar, conforme Proads que constam como evidência.	Não atendido
1.12	Cap. III, Seção III - Art 17º	Instituir plantão na área de Tecnologia da Informação e Comunicação	NÃO ATENDIDO	0%	1. De Governança e de Gestão	Proad nº 7558/2019; Proad nº 8498/2020;	Não existe norma para regulamentar o plantão na área de TIC, mas há ação no sentido de regulamentar, conforme Proads que constam como evidência.	Não atendido.
Ações:			12	79%	-			
Grupo 2 (01/01/2016 a 31/12/2017)		Adequação dos padrões de desenvolvimento e de sustentação de sistemas de informação						
2.1	Cap. IV, Seção I - Art 18º	Adequar a execução ou contratação serviços de desenvolvimento e de sustentação de sistemas de informação aos requisitos da ENTIC-JUD	ATENDIDO. Os requisitos são cumpridos.	100%	4. De Serviços	Processo de trabalho SETICPT0003-04 – Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas	Foi elaborada em 2014 uma metodologia de desenvolvimento de sistemas, anterior à Resolução CNJ nº 211/2015, que até o momento não foi revisada a fim de verificar o atendimento aos requisitos da ENTIC-JUD nem aprovada formalmente pela Alta Administração. Ademais, não há política organizacional de desenvolvimento de software em que sejam considerados os requisitos da ENTIC-JUD no processo de desenvolvimento dos novos sistemas.	Parcialmente atendido.
2.2	Cap. IV, Seção I - Art 19º - P. Único	Classificar sistemas de informação identificando os que são estratégicos	NÃO ATENDIDO	0%	3. De Software	Catálogo de serviços disponível na Intranet.	Apesar de existir um catálogo de serviços na Intranet, que possui informações sobre sistemas judiciais e administrativos, não existe um catálogo de software com as principais informações sobre os sistemas e a identificação dos que são estratégicos.	Não atendido
2.3	Cap. IV, Seção I - Art 20º - § 1º e § 2º	Garantir que os novos sistemas de informação de procedimentos judiciais e administrativos atendam os requisitos da ENTIC-JUD	ATENDIDO PARCIALMENTE. Atualizar a Metodologia do Desenvolvimento de Software para atender aos requisitos da ENTIC-JUD.	80%	3. De Software	Processo de trabalho SETICPT0003-04 – Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas	Foi elaborada em 2014 uma metodologia de desenvolvimento de sistemas, anterior à Resolução CNJ nº 211/2015, que até o momento não foi revisada a fim de verificar o atendimento aos requisitos da ENTIC-JUD nem aprovada formalmente pela Alta Administração. Ademais, não há política organizacional de desenvolvimento de software em que sejam considerados os requisitos da ENTIC-JUD no processo de desenvolvimento dos novos sistemas.	Parcialmente atendido.

ANEXO
Resolução CNJ nº 211 de 15 de dezembro de 2015
Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD)
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Identificador da Ação	Identificação do dispositivo Res. CNJ nº 211/2015	Descrição das Ações	Procedimento (Como será atendido)	%	Macroprocesso	Evidências	Análise da Secretaria de Controle Interno	Situação
				Conclusão				
2.4	Cap. IV, Seção I - Art 21º	Garantir utilização de ferramentas de inteligência e de exploração de dados para disponibilizar informações relevantes para os seus usuários internos e externos, bem como observar o comportamento dos dados explorados na oferta de serviços	ATENDIDO	100%	5. De Infraestrutura	Proad nº 12.266/2018 (verificar com Mônica se é esse o Proad que deve constar como evidência).	Aquisição de ferramenta Oracle BI (Proad 12.266/2018).	Atendido.
2.5	Cap. IV, Seção II - Art 22º	Garantir a integração entre sistemas do primeiro e segundo grau e de instâncias superiores, bem como de outros entes públicos atuantes nos processos judiciais	ATENDIDO	100%	3. De Software	Sistemas SAMP e Pje	Os sistemas SAMP e o Pje possuem integração entre as instâncias de primeiro e segundo graus bem como entre instâncias superiores e entes públicos.	Atendido.
2.6	Cap. IV, Seção II - Art 23º	Disponibilizar na internet as informações sobre processos, seus andamentos e o inteiro teor dos atos judiciais neles praticados, ressalvadas as exceções legais ou regulamentares, conforme disposto nas Resoluções do CNJ	ATENDIDO	100%	4. De Serviços	Site do TRT5.	Os processos judiciais e seus andamentos estão disponíveis no site do TRT5.	Atendido.
		Ações:	6	80%	-			
Grupo 3 (01/01/2016 a 31/12/2018)		Adequação da infraestrutura tecnológica						
3.1	Cap. IV, Seção III - Art 24º	Obedecer aos requisitos mínimos do nivelamento da infraestrutura de TIC	ATENDIDO. Indicador 5.1 INR PETIC 2015-2020	100%	5. De Infraestrutura			
3.1.1	Cap. IV, Seção III - Art 24º - Item I	Garantir um desktop ou computador portátil para cada usuário interno, com segundo monitor ou aparelho que permita divisão de tela para aqueles que estejam utilizando o processo eletrônico	ATENDIDO. Indicador 5.1 INR PETIC 2015-2020	100%	5. De Infraestrutura	Proa nº 14.013/2017; Proad nº 6.645/2015; Proad nº 15.854/2017.	Aquisição de 1950 desktops (Proad 14.013/2017); Aquisição de 1.175 desktops (Proad 6.645/2015); Aquisição de 275 notebooks (Proad 15.854/2017). Informação da SETIC: "As salas de audiência tem uma configuração padrão: 01 micro com 01 monitor para cada advogado. 01 micro com 01 monitor para o magistrado 01 micro com 4 monitores para o secretário de audiência (dois monitores para o próprio secretário, um voltado para o juiz e outro voltado para as partes) As salas de sessão possuem um micro para cada participante".	Atendido.
3.1.2	Cap. IV, Seção III - Art 24º - Item II	Garantir um desktop ou computador portátil para cada usuário interno nas salas de sessão e de audiência e uma tela para usuários externos, com acesso a rede	ATENDIDO. Indicador 5.1 INR PETIC 2015-2020	100%	5. De Infraestrutura	Proad nº 14.013/2017; Proad nº 6.645/2015; Proad nº 15.854/2017.	Aquisição de 1950 desktops (Proad 14.013/2017); Aquisição de 1.175 desktops (Proad 6.645/2015); Aquisição de 275 notebooks (Proad 15.854/2017).	Atendido.
3.1.3	Cap. IV, Seção III - Art 24º - Item III	Garantir um equipamento de impressão e digitalização para cada ambiente de trabalho, preferencialmente, com tecnologia de impressão frente e verso e em rede, com qualidade adequada à execução dos serviços	ATENDIDO. Por meio de equipamentos pertencentes ao parque próprio.	100%	5. De Infraestrutura	Proad nº 11.225/2018; Proad nº 15.800/2017.	Aquisição de 610 impressoras, sendo 310 multifuncionais (Proad 11225/2018), bem como de 70 scanners de mesa (Proad 15800/2017).	Atendido.

ANEXO
Resolução CNJ nº 211 de 15 de dezembro de 2015
Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD)
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Identificador da Ação	Identificação do dispositivo Res. CNJ nº 211/2015	Descrição das Ações	Procedimento (Como será atendido)	%	Macroprocesso	Evidências	Análise da Secretaria de Controle Interno	Situação
				Conclusão				
3.1.4	Cap. IV, Seção III - Art 24º - Item IV	Garantir uma solução de gravação audiovisual de audiência para cada sala de sessão e sala de audiência, compatível com o MNI	ATENDIDO: Em Março/2020 através do recurso no Pje Mídias por ocasião da pandemia - Indicador 5.1 INR PETIC 2015-2020	100%	5. De Infraestrutura	Proad nº 15.166/2017	Foi assinado em setembro/2020 um termo aditivo (Proad 15166/2017 - doc. 464) com a empresa RJR, que oferece a solução Google Meet, para upgrade de licenças Basic para Enterprise com suporte à gravação.	Atendido.
3.1.5	Cap. IV, Seção III - Art 24º - Item V	Garantir links de comunicação entre as unidades e o Tribunal para suportar o tráfego de dados e garantir a disponibilidade exigida pelos sistemas de informação, especialmente o processo judicial, com o máximo de comprometimento de banda de 80%	ATENDIDO.	100%	5. De Infraestrutura	Proad nº 3.800/2018; Proad nº 6.440/2019; Proad nº 9.813/2019; Proad nº 4.553/2019.	Links com disponibilidade de 99,33% conforme ateste do fiscal do contrato (Proad 3.800/2018 – doc. 430), disponibilidade mínima de 99% sem abertura de chamado - (Proad 6440/2019 Doc 163) e de 100% (Proad 4553/2019 – doc. 208). Todas as aferições foram feitas em setembro/2020.	Atendido.
3.1.6	Cap. IV, Seção III - Art 24º - Item VI	Garantir dois links de comunicação com a internet de operadoras distintas para acesso à rede de dados, com o máximo de comprometimento de banda de 80%	ATENDIDO. Contratos com a Oi e a Embratel.	100%	5. De Infraestrutura	Proad nº 9.619/2017	Contrato com duas operadoras. O último ateste da fatura do contrato com a Webfoco, em setembro/2020, indica disponibilidade média mensal mínima de 99,7% e o da Screensaver, em outubro, indica o mesmo percentual.	Atendido.
3.1.7	Cap. IV, Seção III - Art 24º - Item VII	Garantir ambiente de processamento central (Data Center) com requisitos mínimos de segurança e de disponibilidade estabelecidos em normas nacionais e internacionais, que abrigue os equipamentos principais de processamento e de armazenamento de dados; de segurança e ativos de rede centrais, para maximizar a segurança e a disponibilidade dos serviços essenciais e de sistemas estratégicos do órgão	ATENDIDO.	100%	5. De Infraestrutura	Proad nº 8.894/2017.	O datacenter principal do TRT 5 localiza-se no Ed. Médici e segue o conceito de sala cofre, conforme os padrões estabelecidos pela ABNT para a infraestrutura de climatização, energia, estanqueidade, sistemas de combate a incêndio, dentre outros. Existem atestes mensais de realização de serviço de manutenção até setembro/2020.	Atendido.
3.1.8	Cap. IV, Seção III - Art 24º - Item VIII	Garantir solução de backup com capacidade suficiente para garantir a salvaguarda das informações digitais armazenadas, incluindo tecnologias para armazenamento de longo prazo e cópia dos backups mais recentes, em local distinto do local primário do órgão, de modo a prover redundância e atender à continuidade do negócio em caso de desastre	ATENDIDO.	100%	5. De Infraestrutura	Proad nº 12.111/2018; Proad nº 11.826/2018.	A arquitetura de backup possui uma VTL localizada na sala cofre e uma Tape Library localizada no site secundário, no Ed. Coqueijo Costa, para fins de recuperação de desastres no caso de um evento de perda de dados no site principal.	Atendido.

ANEXO
Resolução CNJ nº 211 de 15 de dezembro de 2015
Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD)
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Identificador da Ação	Identificação do dispositivo Res. CNJ nº 211/2015	Descrição das Ações	Procedimento (Como será atendido)	%	Macroprocesso	Evidências	Análise da Secretaria de Controle Interno	Situação
				Conclusão				
3.1.9	Cap. IV, Seção III - Art 24º, Item IX	Garantir solução de armazenamento de dados e respectivos softwares de gerência, em que a capacidade líquida não ultrapasse 80% do limite máximo de armazenamento	ATENDIDO.	100%	5. De Infraestrutura	Proad nº 12.011/2019; Proad nº 8.800/2018; Proad nº 10.288/2017; Proad nº 7.219/2020; Relatórios de utilização dos storages.	Solução de armazenamento de dados de produção: 1 Storage All-flash (Proad nº 12011/2019); 2 Storages IBM v5000 (Proad nº 8.800/2018); 1 Storage EMC VNX 5500 (Proad nº 10.288/2017). Existe previsão de aquisição de um novo storage híbrido a fim de substituir o storage EMC e os IBMs, que passarão a ser utilizados para cargas não-produção e para recuperação de desastres (Proad nº 7.219/2020). Apesar de alguns storages estarem comprometidos individualmente em mais de 80% da capacidade de armazenamento, a capacidade total da solução de armazenamento atual do Tribunal é de 75%, portanto está abaixo do limite permitido. Isso possibilita remanejamento de espaço em caso de necessidade. Ainda, está em curso a aquisição de novo storage, que reduzirá a ocupação para 34% da solução de armazenamento total.	Atendido.
3.1.10	Cap. IV, Seção III - Art 24º, Item X	Garantir parque de equipamentos servidores suficientes para atender às necessidades de processamento de dados dos sistemas e serviços do órgão, com comprometimento médio de até 80% de sua capacidade máxima, e em número adequado para garantir disponibilidade em caso de falha dos equipamentos	ATENDIDO.	100%	5. De Infraestrutura	Proad 10.624/2019; Relatório de disponibilidade .	Servidores em lâminas (Blades) adquiridos em 2019. Foi verificado que o comprometimento médio da capacidade está abaixo de 80% por meio do arquivo indicado (Google Drive)	Atendido.
3.1.11	Cap. IV, Seção III - Art 24º, Item XI	Implantar solução de videoconferência corporativa para a sede de cada tribunal	ATENDIDO	100%	5. De Infraestrutura	Proad nº 15.166/2017.	A solução de videoconferência corporativa é fornecida pelo Google Meet, parte do serviço de colaboração em nuvem Gsuite, objeto do Proad 15.166/2017.	Atendido.
3.1.12	Cap. IV, Seção III - Art 24º, Item XII	Implantar central de serviços de 1º e de 2º níveis para atendimento de requisições efetuadas pelos usuários internos e tratamento de incidentes no que se refere ao uso de serviços e sistemas essenciais	ATENDIDO	100%	5. De Infraestrutura	Proad nº 10879/2015.	Central de serviços de 1º e de 2º níveis fornecida pela Lanlink conforme contrato que consta no Proad 10879/2015.]	Atendido.

ANEXO
Resolução CNJ nº 211 de 15 de dezembro de 2015
Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD)
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Identificador da Ação	Identificação do dispositivo Res. CNJ nº 211/2015	Descrição das Ações	Procedimento (Como será atendido)	%		Macroprocesso	Evidências	Análise da Secretaria de Controle Interno	Situação
				Conclusão					
3.1.13	Cap. IV, Seção III - Art 24º Item XII	Garantir rede sem fio para a promoção dos serviços ofertados aos usuários e respeitando a política de segurança da informação de cada órgão, sempre que possível	ATENDIDO	100%		5. De Infraestrutura	Manual de utilização da rede Wi-Fi	Rede sem fio implantada e em funcionamento.	Atendido.
Ações:			15	93%					
Grupo 4 (01/01/2016 a 31/12/2019)		Adequação do Quadro permanente de servidores e da elaboração de política de gestão de pessoas							
4.1	Cap. III, Seção III - Art 14º	Definir e instituir Política de Gestão de Pessoas que promova a fixação de recursos humanos na área da Tecnologia da Informação e Comunicação	PENDENTE: Contribuir para a elaboração da Política de Gestão de Pessoas que promova a fixação de recursos humanos na área da Tecnologia da Informação e Comunicação envolvendo as áreas de TIC e SGP. Este documento poderá fazer parte de um projeto nacional do CSJT para proposição de um projeto de lei, para atendimento ao requisito. Adicionalmente, será institucionalizada uma política de gestão de pessoas que contemple os demais requisitos da resolução.	50%		1. De Governança e de Gestão	Proad nº 7558/2019; Proad nº 8498/2020;	Os Proads nº 7558/2019 e 8498/2020 tratam da minuta da Política de Gestão de Pessoas. Não há a política formalmente instituída mas existem ações para formalizá-la.	Parcialmente atendido.
4.2	Cap. III, Seção III - Art 14º	Aplicar diretrizes estabelecidas na Política de Gestão de Pessoas da área de Tecnologia da Informação e Comunicação	NÃO ATENDIDO	0%		1. De Governança e de Gestão	Não há.	Não existe Política de Gestão de Pessoas de TIC formalmente instituída.	Não atendido
Ações:			2	25%					